
Documentação pregão 02/2025 - SEI nº 008.2147.2025.0008060-73

De renan@condortur.com.br <renan@condortur.com.br>

Data Seg, 06/10/2025 11:09

Para Licitacao Secom <licitacao.secom@secom.ba.gov.br>

 1 anexo (3 MB)

SAEB_SECOM.rar;

Prezados, bom dia.

Conforme solicitado via chat, segue a documentação referente ao item 6.19.2.1, alíneas c e d.
Estamos à disposição.

Atenciosamente,

Renan

Condor Turismo



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/086.129-9	MSN2460939451	19/08/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
155.952.851-68	AUDENIZA BARBOSA ARANTES INSUELA	29/08/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Certifico registro sob o nº 55407344 em 30/08/2024 da Empresa CONDOR TURISMO LTDA, CNPJ 02964393000189 e protocolo 240861299 - 22/08/2024. Autenticação: B349F73CFBBF72AA326E315D81376FC33E2BC36. Márcio Cavassa do Valle - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo 24/086.129-9 e o código de segurança 0Zo8 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/08/2024 por Márcio Cavassa do Valle Secretário-Geral.

1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA CONDOR TURISMO LTDA.

Pelo presente instrumento: **AUDENIZA BARBOSA ARANTES INSUELA**, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, empresária, filha de Argemiro Barbosa Arantes e Izaura Carrilho Arantes, nascida em 23/06/1958, residente e domiciliada na Av. Alvorada, nº 195, Ap. 1200, Jardim dos Estados, CEP 79002-520, em Campo Grande - MS, portadora do RG nº 1.227.668 SSP/MS, CPF nº 155.952.851-68 sócia e herdeira sucessora de **IZAURA CARRILHO ARANTES**; **ODALIA CARRILHO DE OLIVEIRA**, brasileira, divorciada, aposentada, portadora do RG nº. 318.159 SSP/MS e CPF nº. 298.148.551-20, residente e domiciliada na Avenida Noroeste nº. 1300, bairro Cabreúva CEP. 79.008-520 – Campo Grande/MS na qualidade de sócias da empresa que gira nesta cidade sob a denominação, **CONDOR TURISMO LTDA**, com sede na Rua Euclides da Cunha, nº 695, Jardim dos Estados, CEP 79020-230, em Campo Grande-MS, devidamente inscrita na JUCEMS sob nº 5420132452-5 em 12/01/1987, e no CNPJ sob nº 02.964.393/0001-89, resolvem alterar o contrato social da empresa, nos termos que se seguem:

Cláusula Primeira – Retira-se da sociedade a srª **ODALIA CARRILHO DE OLIVEIRA**, que cede e transfere a totalidade de suas quotas a sócia **AUDENIZA BARBOSA ARANTES INSUELA** (50 quotas no valor de um real cada totalizando R\$ 50,00 – cinquenta reais).

Cláusula Segunda - Face escritura pública de inventário e partilha de bens do espólio de **IZAURA CARRILHO DE ARANTES** registrada no 9º Cartório de Ofício Zamperlini Serviço Registral e Notarial no Livro 491 folha 182 da cidade de Campo Grande/MS onde fora cedida e transferida a totalidade das quotas da falecida sócia a srª **AUDENIZA BARBOSA ARANTES INSUELA** sócia já qualificada acima, sendo 50 quotas no valor de um real cada totalizando R\$ 50,00 (cinquenta reais), totalmente subscritos e integralizados em moeda corrente do país.

Parágrafo único: As sócias dão e recebem mutuamente a mais ampla, geral e irrevogável quitação a referida transação, nada havendo a reclamar, sob qualquer pretexto, passando automaticamente todos os direitos e obrigações ao ativo e passivo da sociedade.

Cláusula Terceira - Após as alterações realizadas acima o capital social passa a ser R\$500.00,00 (quinhentos mil) reais divididos em 500.000 (quinhentas mil) quotas no valor de R\$1,00 (um) real cada, totalmente integralizados em moeda corrente do país, redistribuído da seguinte forma:

SÓCIA	QUOTA	R\$
AUDENIZA BARBOSA ARANTES INSUELA	500.000	R\$ 500.000,00
TOTAL	500.000	R\$ 500.000,00

Parágrafo único: A responsabilidade da sócia é restrita ao valor de suas quotas, que responde solidariamente pela integralização do capital social, conforme previsto no art. 1.052 do CC, da Lei nº. 10.406/02.

Cláusula Quarta - A administração da sociedade será exercida pela única sócia ao que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.



Cláusula Quinta - Ao término de cada exercício, em 31 de dezembro, a administradora prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo a sócia, os lucros ou perdas apuradas na proporção de suas quotas (se for o caso).

Cláusula Sexta - A administradora da empresa declara, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Em virtude das alterações ocorridas, resolvem consolidar o Contrato Social, que passa a ter a seguinte redação:

Cláusula Primeira – A empresa tem como denominação social **CONDOR TURISMO LTDA.**

Cláusula Segunda - Tem sua sede e foro na Rua Euclides da Cunha, nº 695, Jardim dos Estados, CEP 79020-230, em Campo Grande /MS.

Cláusula Terceira - Tem por objeto social a prestação de serviço de Exploração da Atividade de Agência de Viagens e Turismo, de acordo com Legislação vigente da EMBRATUR e Organização de Eventos Sociais de Turismo e operações turísticas e serviços de reservas.

Cláusula Quarta - Iniciou suas atividades em 10 de janeiro de 1987 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Quinta - O capital é de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), dividido em 500.000 (quinhentas mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, subscritas e integralizadas, em moeda corrente do País, pelas sócias da seguinte forma:

SÓCIA	QUOTA	R\$
AUDENIZA BARBOSA ARANTES INSUELA	500.000	R\$ 500.000,00
TOTAL	500.000	R\$ 500.000,00

Parágrafo único: A responsabilidade da sócia é restrita ao valor de suas quotas, que responde solidariamente pela integralização do capital social, conforme previsto no art. 1.052 do CC, da Lei nº. 10.406/02.

Cláusula Sexta - A administração da sociedade será exercida pela única sócia ao que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

Cláusula Sétima - Ao término de cada exercício, em 31 de dezembro, a administradora prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário,



do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo a sócia, os lucros ou perdas apuradas na proporção de suas quotas (se for o caso).

Cláusula Oitava - A administradora da empresa declara, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Nona - A sócia declara que a sociedade se enquadra como Empresa de Pequeno Porte - EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, II, da Lei Complementar nº 123, de 2006).

Cláusula Décima – A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante ato de alteração do ato constitutivo.

Cláusula Décima primeira - As partes elegem o foro de Campo Grande - MS para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento contratual, bem como para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

Cláusula Décima Segunda - As partes elegem o foro de Campo Grande - MS para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento contratual, bem como para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

Campo Grande, 08 de agosto de 2024.

AUDENIZA BARBOSA ARANTES INSUELA
CPF nº 155.952.851-68

ODALIA CARRILHO DE OLIVEIRA
CPF nº 298.148.551-20





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/086.129-9	MSN2460939451	19/08/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
155.952.851-68	AUDENIZA BARBOSA ARANTES INSUELA	29/08/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
298.148.551-20	ODALIA CARRILHO DE OLIVEIRA	29/08/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Certifico registro sob o nº 55407344 em 30/08/2024 da Empresa CONDOR TURISMO LTDA, CNPJ 02964393000189 e protocolo 240861299 - 22/08/2024. Autenticação: B349F73CFBBF72AA326E315D81376FC33E2BC36. Márcio Cavassa do Valle - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo 24/086.129-9 e o código de segurança 0Zo8 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/08/2024 por Márcio Cavassa do Valle Secretário-Geral.



ESCRITURA PÚBLICA DE INVENTÁRIO E PARTILHA DE BENS DO ESPÓLIO DE IZAURA CARRILHO DE ARANTES

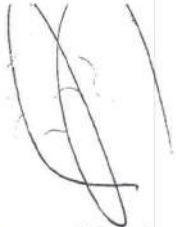
SAIBAM, quantos esta Pública Escritura de Inventário bastante virem que aos trinta (30) de julho (07) de dois mil e vinte e quatro (2024), nesta cidade de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, neste 9º Tabelionato sito à Av. Afonso Pena, 955, perante mim, Idmilson Rodrigues de Almeida, Tabelião Substituto, compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber: De um lado como HERDEIROS DESCENDENTES (1º GRAU): **A) ALTAMIR BARBOSA ARANTES**, brasileiro, advogado, portador da Cédula de Identidade nº 130590-SSP/MT, inscrito no CPF/MF nº 108.933.421-49, portador da OAB nº 6656/MS, filho de Argemiro Barbosa Arantes e de Izaura Carrilho Arantes, nascido em Campo Grande-MS aos 12 de Novembro de 1956, casado no regime da Comunhão Parcial de Bens, na vigência da lei 6.515/77 com NILCE MARIA COELHO BARBOSA, brasileira, do lar, portadora da Cédula de Identidade nº 000005936-SSP/MS, inscrita no CPF/MF nº 236.668.541-68, filha de Vinicio Nogueira Coelho e de Dirce Albernaz Coelho, nascida em Porto Murtinho-MS aos 08 de Agosto de 1961, residente e domiciliada na Rua do Franco, nº 993 - Q.04 L. 10, Vila Carlota, na cidade de Campo Grande-MS; **B) AUDAX BARBOSA ARANTES**, brasileiro, aposentado, portador da Cédula de Identidade nº 000.270.151-SEJUSP/MS, inscrito no CPF/MF nº 105.157.391-20, filho de Argemiro Barbosa Arantes e de Izaura Carrilho Arantes, nascido em Campo Grande-MS aos 15 de junho de 1953, casado no regime da Comunhão Parcial de Bens, na vigência da lei 6.515/77, com ZULEIDE ANTUNES FERREIRA ARANTES, brasileira, empresária, portadora da Cédula de Identidade nº 1068041-SSP/MS, inscrita no CPF/MF nº 528.524.741-15, filha de Fenelon Ferreira e de Epifania Antunes Ferreira, nascida em Aral Moreira-MS aos 02 de setembro de 1961, residentes e domiciliados na Rua dos Arquitetos, nº 326, Bairro Caiçara, na cidade de Campo Grande-MS; **C) AUDENIZA BARBOSA ARANTES INSUELA**, brasileira, empresária, portadora da CNH nº 00345648671-DETRAN/MS, na qual consta o Documento de Identidade RG nº 1227668-SSP/MS, inscrita no CPF/MF nº 155.952.851-68, filha de Argemiro Barbosa Arantes e de Izaura Carrilho Arantes, nascida em Rochedo-MS aos 23 de Junho de 1958, casada no regime da Comunhão Parcial de Bens, na vigência da lei 6.515/77 com MILTON INSUELA PEREIRA JÚNIOR, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 017278-SSP-MT, inscrito no CPF/MF nº 157.577.901-30, filho de Milton Insuela Pereira e de Maria Gecilda Conti Pereira, nascido em Santo André/SP, aos 28 de setembro de 1958, residentes e domiciliados na Avenida Alvorada, nº 195, Centro, na cidade de Campo Grande-MS; **D) AUDENIR BARBOSA ARANTES**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 2.600.532-SEJUSP/MS, inscrita no CPF/MF nº 164.590.321-49, filha de Argemiro Barbosa Arantes e de Izaura Carrilho Arantes, nascida em Campo Grande-MS aos 12 de Agosto de 1960, casada no regime da Comunhão Parcial de Bens, na vigência da lei 6.515/77, com JOSE CARLOS DE SOUSA, brasileiro, aposentado, portador da CNH nº 05678975559-DETRAN/MS, na qual consta o Documento de Identidade RG nº 1734170-SEJUSP/MS, inscrito no CPF/MF nº 632.087.681-68, filho de Joaquim Monteiro de Sousa e de Maria Barbosa de Sousa, nascido em Guararapes-SP aos 08 de Setembro de 1966, residentes e domiciliados na Rua Udinese, nº 97 - Fundos, Vila Planalto, na cidade de Campo Grande-MS; **Comparece neste ato na condição de ADVOGADO: ALTAMIR BARBOSA**

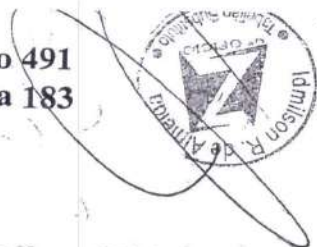
9º Serviço de Notas e de Registro Civil das Pessoas Naturais da 2ª Circunscrição da Comarca de Campo Grande/MS
Avenida Afonso Pena, 955 - Bairro Amambal - Campo Grande/MS - CEP 79.005-000
www.9oficiocg.com.br - cartorio@9oficiocg.com.br (67) 3046-9600

Idmilson

A:

[Handwritten signatures and initials]


ARANTES, acima qualificado, de cuja OAB foi consultada no site www.oabms.org.br, constando que a mesma encontra-se ativa, não constando como suspenso ou excluído dos quadros da referida entidade;
DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS: Além dos documentos de identificação, foram apresentados ainda pelas partes as certidões do estado civil expedidas pelos respectivos registros civis, atualizadas dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados desta Escritura, declarando sobre as penalidades da Lei, que o conteúdo das referidas certidões permanecem inalterados. As partes e o advogado assistente foram identificados pelos documentos apresentados e cuja capacidade reconheço e dou fé. Pelos outorgantes e reciprocamente outorgados, devidamente assistidos por seu advogado acima nomeado, o qual reconhece e aceita, me foi requerido seja feita o inventário e partilha dos bens deixados por IZAURA CARRILHO DE ARANTES, e declaram sob as penas da lei, que: **1. DA AUTORA DA HERANÇA: 1.1. QUALIFICAÇÃO: IZAURA CARRILHO DE ARANTES**, era brasileira, viúva e declara não ter convivência análoga à União Estável, aposentada, portadora da Cédula de Identidade nº 000858035-SSP/MS, inscrita no CPF/MF nº 761.826.901-78, filha de Jose Carrilho Arantes e de Maria Franco de Oliveira, nascida em Jaraguari-MS aos 14 de Abril de 1936, residente e domiciliada na Rua 15 de Novembro, nº 3.018 - Apt 102, Bloco B, Centro, na cidade de Campo Grande-MS; **1.2. DO FALECIMENTO:** faleceu no dia 17/04/2024, no Hospital Unimed de Campo Grande/MS, situado na Av. Mato Grosso, nº 4.566, Carandá Bosque, nesta capital, conforme Certidão de Óbito matrícula nº 062901 01.55 2024 4 00347 119 0130911 07, expedida pela 1ª Circunscrição de Registro Civil de Campo Grande/MS; **1.3. DA INEXISTÊNCIA DE TESTAMENTO:** A “de cujus” não deixou testamento, conforme declaram as partes, e conforme consulta ao website www.censec.org.br, de cuja consulta informou que não existe testamento e/ou inventário em nome de: IZAURA CARRILHO DE ARANTES, e ainda conforme Provimento nº 56 de 14/07/2016, do Conselho Nacional de Justiça, foi feito a Consulta ao Registro Central de Testamentos on-line (RCTO); da qual resultou o Ofício com o resultado de NADA CONSTA, este devidamente arquivado nesta Serventia; **1.4 DO ESTADO CIVIL:** A “de cujus” foi casada com Argemiro Barbosa de Arantes, o qual faleceu em 08/08/1998, conforme certidão de óbito lavrada em 14/08/1998, pela 1ª Circunscrição de Registro Civil de Campo Grande/MS, Livro 125, Folhas 282, Termo nº 64774, falecendo em seu estado civil de viúva; **1.5. HERDEIROS DESCENDENTES:** A falecida possuía 04 (quatro) filhos, a saber: **ALTAMIR BARBOSA ARANTES, AUDAX BARBOSA ARANTES, AUDENIZA BARBOSA ARANTES INSUELA e AUDENIR BARBOSA ARANTES**, únicos herdeiros descendentes ora declarados; **2. DA NOMEAÇÃO DE INVENTARIANTE:** As partes, declaram que reconhecem que ficará investida no cargo de INVENTARIANTE, nos termos do art. 617 do Código de Processo Civil, **ALTAMIR BARBOSA ARANTES**, conferindo-lhe todos os poderes que se fizerem necessários para representar o espólio em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos de administração dos bens que possam eventualmente estar fora deste inventário e que serão objeto de futura sobrepartilha, nomear advogado em nome do espólio, ingressar em juízo, ativa ou passivamente, podendo enfim praticar todos os atos que se fizerem necessários à defesa do espólio e do cumprimento de suas eventuais obrigações formais, tais como outorga de escrituras de imóveis já vendidos e quitados; **3. DOS BENS:** A falecida possuía, por ocasião da abertura da sucessão, os seguintes bens: **3.1. DO IMÓVEL – APENAS 25,00% (VINTE E CINCO POR CENTO): LOTE DE TERRENO DETERMINADO Nº 04 (QUATRO), RESULTANTE DO DESDOBRIO DO LOTE Nº 03 (TRÊS), DO BAIRRO PLANALTO**, nesta



Capital, com 983,8344 metros quadrados, localizado com frente para a Rua Udinese, lado par, e a 83,0265 metros da Rua Plutão, cujos limites, confrontações e medidas estão dispensados na presente Escritura Pública em conformidade com o Art. 1.575, alínea "b" do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça de MS. **Matrícula:** 52.356, livro 02, ficha 01 da 3ª Circunscrição de Registro de Imóveis desta Comarca. **Forma do Título:** Escritura Pública de Inventário e Adjudicação de Bens, lavrada nas Notas do 8º Tabelionato de Campo Grande/MS, Livro 320, Folhas 144/149, em 06/07/2010 e Escritura Pública de Retificação e Ratificação lavrada nas Notas do 8º Tabelionato de Campo Grande/MS, Livro 363, Folhas 003/007, em 15/03/2013. **CADASTRO:** O imóvel encontra-se cadastrado na inscrição municipal sob nº **5110250063**; **VALOR ATRIBUÍDO PELAS PARTES:** As partes atribuem ao presente bem o valor de **R\$148.586,70 (cento e quarenta e oito mil quinhentos e oitenta e seis reais e setenta centavos)**; **AVALIAÇÃO:** O Estado de Mato Grosso do Sul, através da Secretaria da Fazenda do Estado (SEFAZ/MS), avaliou o presente bem em **R\$180.719,28 (cento e oitenta mil setecentos e dezenove reais e vinte e oito centavos)**; **3.2. DA QUOTA PARTE DE EMPRESA SOCIETÁRIA – APENAS 0,01%, EQUIVALENTE A R\$50,00 (CINQUENTA REAIS), DA EMPRESA CONDOR TURISMO LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº02.964.393/0001-89;** **VALOR ATRIBUÍDO PELAS PARTES:** As partes atribuem ao presente bem o valor de **R\$5.000,00 (cinco mil reais)**; **AVALIAÇÃO:** O Estado de Mato Grosso do Sul, através da Secretaria da Fazenda do Estado (SEFAZ/MS), avaliou o presente bem em **R\$372,64 (trezentos e setenta e dois reais e sessenta e quatro centavos)**; **4. DÉBITOS e OBRIGAÇÕES:** **4.1.** O de cujus não possuía por ocasião da abertura de sua sucessão nenhum débito ou obrigação; **5. DOS DIREITOS E DA PARTILHA:** O total declarado dos bens do espólio monta em **R\$153.586,70 (cento e cinquenta e três mil quinhentos e oitenta e seis reais e setenta centavos)**; o qual foi avaliado pela Sefaz/MS, no valor total de **R\$181.091,93 (cento e oitenta e um mil e noventa e um reais e noventa e três centavos)**; que será partilhado da seguinte forma: **5.1. Aos herdeiros Descendentes, ALTAMIR BARBOSA ARANTES, AUDAX BARBOSA ARANTES, AUDENIZA BARBOSA ARANTES INSUELA e AUDENIR BARBOSA ARANTES** caberá uma quota parte ideal de 1/4 (um quarto), ou seja 25,00% do patrimônio ora inventariado, o que corresponde à sua QUOTA PARTE, no valor venal avaliado pela Sefaz/MS em **R\$45.272,98 (quarenta e cinco mil duzentos e setenta e dois reais e noventa e oito centavos)**; **6. DA CESSÃO DE DIREITOS:** Os herdeiros, **ALTAMIR BARBOSA ARANTES, AUDAX BARBOSA ARANTES, e AUDENIR BARBOSA ARANTES**, possuindo direitos hereditários sobre parte ideal do bem descrito na Cláusula 3, item 3.2, acima descrito, **CEDEM E TRANSFEREM**, através deste instrumento público, à cessionária, **AUDENIZA BARBOSA ARANTES INSUELA**, os direitos hereditários que detém, **GRATUITAMENTE**. Que os Cedentes transferem posse do referido bem, sendo que neste ato, e através da presente escritura, cedem e transferem todos os direitos e ações sobre o bem ora cedido, para que deles a Outorgada use, goze e disponha livremente, como seus que ficam sendo, obrigando-se os Outorgantes Cedentes, por si, seus herdeiros e sucessores a fazer a presente escritura sempre boa, firme e valiosa, respondendo pela evicção de direitos quando chamados à autoria; **7. DO PAGAMENTO DOS QUINHÕES:** **7.1. Aos herdeiros Descendentes, ALTAMIR BARBOSA ARANTES, AUDAX BARBOSA ARANTES, AUDENIZA BARBOSA ARANTES INSUELA e AUDENIR BARBOSA ARANTES** caberá uma quota parte ideal de 1/4 (um quarto), ou seja 25,00% (vinte e cinco por cento) do bem descrito na Cláusula 3, item 3.1, o que corresponde à sua QUOTA

9º Serviço de Notas e de Registro Civil das Pessoas Naturais da 2ª Circunscrição da Comarca de Campo Grande/MS

Avenida Afonso Pena, 955 – Bairro Amambai – Campo Grande/MS – CEP 79.005-990
www.9oficiocg.com.br – cartorio@9oficiocg.com.br (67) 3046-9601

[Handwritten signatures and stamps]



PARTE, no valor venal avaliado pela Sefaz/MS em **R\$45.179,82** (quarenta e cinco mil cento e setenta e nove reais e oitenta e dois centavos); totalizando o valor avaliado de **R\$180.719,28** (cento e oitenta mil setecentos e dezenove reais e vinte e oito centavos); **7.2. A herdeira Descendente, AUDENIZA BARBOSA ARANTES INSUELA** caberá a totalidade do bem descrito na Cláusula 3, item 3.2, ou seja 100,00% (cem por cento), o que corresponde à sua QUOTA PARTE, no valor venal avaliado pela Sefaz/MS em **R\$279,48** (duzentos e setenta e nove reais e quarenta e oito centavos); **8. DAS CERTIDÕES E DOCUMENTOS APRESENTADOS:** Foram-me apresentados as seguintes certidões e documentos: **8.1. Certidões e documentos** (relativas a autora da herança), emitidas em 30/07/2024: **8.1.1. Certidões Fiscais:** Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – Ministério da Fazenda / Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional / Secretaria da Receita Federal; Certidão Negativa Tributária (Governo do Estado de Mato Grosso do Sul / Secretaria do Estado de Fazenda / Procuradoria-Geral do Estado), válida por sessenta (60) dias; Certidão Negativa de Débitos Gerais do Município de Campo Grande-MS; **Certidões dos imóveis:** Matrícula atualizada do imóvel objeto da presente partilha; Certidão Negativa de Tributos Municipais do imóvel objeto da presente partilha; **9. AS PARTES DECLARAM**, sob as penas da lei, que não existem feitos ajuizados fundados em ações reais ou pessoais reipersecutórias que afetem o bem ora inventariado; **Declaram estarem cientes do conteúdo das certidões apresentadas na presente escritura e acima citadas;** Declaram as partes sob as penas da lei, que sobre o imóvel objeto da presente não existem ônus reais, ações reais e pessoais reipersecutórias, responsabilizando-se civil e penalmente, conforme parágrafo 3º do artigo 1º do Decreto Lei nº 93.240 de 09/09/86, que regulamenta a Lei nº 7.433 de 18/12/85, apresentando a respectiva certidão expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis, de inteiro teor da qual não constam ônus ou ações reais; Os outorgantes deixam de apresentar ainda as Certidões de Feitos Ajuizados (Estadual, Federal e Trabalhista), conforme preceitua a atual redação do Artigo 1º da Lei 7.433/85, em consonância com a disciplina normativa dos artigos 54, 61 e 168, II da Lei 13.097/2015, bem como as Certidões de Débitos Trabalhistas (TST). Conforme recomendação do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Pelos adquirentes foi dito que tem pleno conhecimento da possibilidade de exigir as referidas certidões de feitos ajuizados em nome dos Outorgantes, declarando ter sido alertado por este Tabelionato das consequências deste ato, as quais, na presente escritura não foram exigidas pelos Adquirentes, conforme Artigo 1.554 parágrafo 3º do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso Sul. Em observância ao que determina o Provimento nº 39/2014 da Corregedoria Nacional de Justiça, artigos 7º e 14º, foi feita nesta data consulta à Central Nacional de Indisponibilidade de Bens com base no CPF da outorgante, com o seguinte resultado: CPF pesquisado: 761.826.901-78 – Resultado: **NEGATIVO** – Código HASH: 0e39.b021.c135.4eac.0bff.8992.c26d.7b19.58ac.c461. **Declaram os Outorgados estarem cientes do conteúdo das certidões apresentadas na presente escritura e acima citadas. Declaram ainda as partes acima qualificadas que em atenção ao Provimento 88 do CNJ, em seu artigo 9º, parágrafo 1º, inciso III, letras “j”, “k”, não estarem enquadradas nas resoluções do COAF de n.º 29 de 28/03/2017 e de n.º 31 de 07/06/2019 respectivamente;** **8.1. AS PARTES AUTORIZAM AO CARTÓRIO** às AUTORIDADES COMPETENTES A PROCEDER AS ANOTAÇÕES, AVERBAÇÕES E TERMOS NECESSÁRIOS PARA O FIEL CUMPRIMENTO DA PRESENTE ESCRITURA; **10. DECLARAÇÕES DO ADVOGADO:** Pelo advogado acima devidamente qualificado, me foi dito que, na qualidade de





advogado das partes, assessorou e aconselhou seus constituintes, tendo conferido a correção da partilha de acordo com a Lei; 11. **DOS IMPOSTOS RECOLHIDOS: 10.1. DO ITCD (CAUSA MORTIS):** Pelas partes me foi apresentada as seguintes Guia de Informação do Imposto de Transmissão "Causa Mortis", emitida pela Secretaria da Fazenda do Estado de Mato Grosso do Sul: Espólio de IZAURA CARRILHO DE ARANTES, sob nº 7796/2024, da qual consta ISENTA; 10.2. **DO ITCD (CESSÃO DE DIREITOS):** Guia nº 7803/2024, da qual consta ISENTA. A PRESENTE ESCRITURA NÃO DEPENDE DE HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL E É TÍTULO HÁBIL PARA O REGISTRO CIVIL E O REGISTRO IMOBILIÁRIO, PARA A TRANSFERÊNCIA DE BENS E DIREITOS. FICAM RESSALVADOS EVENTUAIS ERROS, OMISSÕES OU OS DIREITOS DE TERCEIROS. CERTIFICO QUE O CARTÓRIO DO 9º OFÍCIO ZAMPERLINI PROCESSA DADOS PESSOAIS PARA CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO LEGAL OU REGULATÓRIA, COM BASE NO ARTIGO 7º, INCISO II E ARTIGO 11, INCISO II, ALÍNEA a), DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS. CONSULTE O AVISO DE PRIVACIDADE DISPONÍVEL EM NOSSO SÍTIO ELETRÔNICO - https://www.9oficiocg.com.br/assets/aviso_de_privacidade.pdf - E SAIBA QUAIS DADOS PESSOAIS SÃO COLETADOS, PARA QUAIS FINALIDADES SÃO UTILIZADOS E COM QUAIS ÓRGÃOS E AUTORIDADES SÃO COMPARTILHADOS. Foi emitida declaração sobre operação imobiliária - DOI. De como assim o disseram e me pediram, lavrei esta escritura dispensada a sua leitura, em razão das partes serem alfabetizadas, e achada conforme vai assinada por mim e pelas partes. Os documentos que instruem a presente escritura, encontram-se devidamente arquivadas nestas Notas na pasta de documentos E-491 folhas 182-184; Emolumentos: R\$ 4.477,02. FUNJECC Lei 6183/23: R\$ 299,96. FUNADEP: R\$ 179,98. FUNDE-PGE: R\$ 119,98. FEADMP: R\$ 299,96. ISSQN: R\$ 223,85. SELO: R\$ 13,50. FOI UTILIZADO O SELO DE AUTENTICIDADE DIGITAL Nº AAI74882-452-CVD; (Este selo poderá ser conferido e autenticado no site: www.tjms.jus.br/corregedoria/selos/pesquisaSelo.php, ou ainda através do QR Code abaixo). Eu, Idmilson Rodrigues de Almeida, Tabelião Substituto, a subscrevo e assino em público e raso.

ALTAMIR BARBOSA ARANTES
Herdeiro e cedente

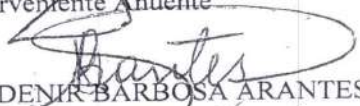
NILCE MARIA COELHO BARBOSA
Interveniente Anuente

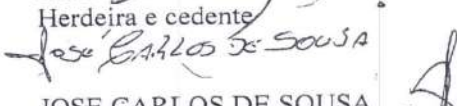
AUDAX BARBOSA ARANTES
Herdeiro e cedente

ZULEIDE ANTUNES FERREIRA ARANTES
Interveniente Anuente


AUDENIZA BARBOSA ARANTES INSUELA
Herdeira e cessionária

MILTON INSUELA PEREIRA JÚNIOR
Interveniente Anuente

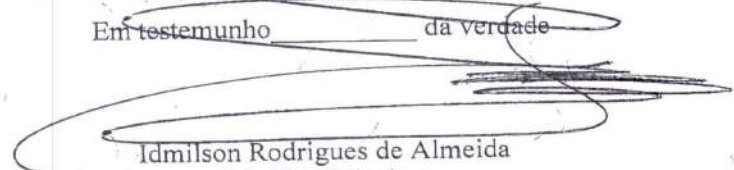

AUDENIR BARBOSA ARANTES
Herdeira e cedente


JOSE CARLOS DE SOUSA
Interveniente Anuente


ALTAMIR BARBOSA ARANTES
Advogado



Em testemunho da verdade


Idmilson Rodrigues de Almeida
Tabelião Substituto



“Espaço e/ou verso reservado para anotações e ou averbações”



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Certifico registro sob o nº 55407344 em 30/08/2024 da Empresa CONDOR TURISMO LTDA, CNPJ 02964393000189 e protocolo 240861299 - 22/08/2024. Autenticação: B349F73CFBBF72AA326E315D81376FC33E2BC36. Márcio Cavassa do Valle - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo 24/086.129-9 e o código de segurança 0Z08 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/08/2024 por Márcio Cavassa do Valle Secretário-Geral.



DOAÇÃO - CESSÃO DE DIREITOS		GUIA DE INFORMAÇÃO Nº 7803/2024	
INVENTARIANTE OU DONATÁRIO OU SEPARANDO(A)		CPF/CNPJ	
AUDENIZA BARBOSA ARANTES INSUELA		155.952.851-68	
ENDEREÇO		ENDEREÇO ELETRÔNICO	
Avenida Alvorada		ANNIELLY@9OFICIOCG.COM.BR	
CIDADE	ESTADO	CEP	
CAMPO GRANDE	MS	79002-520	
ESPÓLIO OU DOADOR OU SEPARANDA(O)		CPF/CNPJ	
ALTAMIR BARBOSA ARANTES		108.933.421-49	
ENDEREÇO		TELEFONE PARA CONTATO	
Rua do Franco		(67) 3046-9601	
CIDADE	ESTADO	CEP	
CAMPO GRANDE	MS	79051-400	
PROCESSO/CARTÓRIO	VARA DE FAMÍLIA	COMARCA	
DATA DO ÓBITO		INÍCIO DO INVENTÁRIO	
IDENTIFICAÇÃO DO ADVOGADO RESPONSÁVEL		HOMOLOGAÇÃO	
		ENDEREÇO ELETRÔNICO	

Pessoas complementares		
AUDAX BARBOSA ARANTES	105.157.391-20	OUTRO DOADOR
AUDENIR BARBOSA ARANTES	164.590.321-49	OUTRO DOADOR

DESCRIÇÃO DOS BENS COM VALORES

MÓVEL - EMPRESA

Valor Declarado: R\$ 500.000,00

Valor Apurado: R\$ 3.726.441,49

Percentual de propriedade Declarado: 75,00%

Percentual de Propriedade Doador: 100,00%

Percentual de Propriedade Apurado: 0,0075%

Município: CAMPO GRANDE - MS

Sem Inscrição Estadual; CNPJ: 02.964.393/0001-89; Razão Social: CONDOR??TURISMO??LTDA??;
Cotas: 0,01; Capital Social: 500.000,00; Descrição Patrimonial: BALANÇO PATRIMONIAL .

GUIA DE INFORMAÇÃO Nº 7803/2024

Página 1 de 3





VALOR TOTAL ATRIBUÍDO AOS BENS: R\$ 279,48

O declarante afirma não existirem outros bens a inventariar, e estar ciente do disposto nos artigos 147 § 2º, 148 e 149 do CTN; 219 do Código Civil Brasileiro; 368, 373 e 994 do CPC e 135 da Lei Estadual n. 1810/1997.

R.G. Nº _____ CPF Nº _____ Data Emissão: 24/05/2024

Assinatura

Fica expressamente ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual rever de Ofício os valores dos bens aqui declarados, e cobrar eventuais diferenças de tributos, uma vez que os cálculos procedidos neste documento tomaram por base, única e exclusivamente, as informações prestadas pelo declarante sendo, portanto, as mesmas, de sua inteira responsabilidade (art. 149 do Código Tributário Nacional - CTN e art. 1034 § 2º do Código de Processo Civil Brasileiro - CPC).

Ressalte-se que o recolhimento do tributo, efetuado, tomando-se por base os valores declarados neste documento, não caracteriza a homologação prevista no art. 150 do CTN e, tampouco, a avaliação administrativa prevista no art. 127 e incisos da Lei Estadual n. 1810/1997

PARA USO DA REPARTIÇÃO

AVALIAÇÃO ADMINISTRATIVA PARA FINS DE RECOLHIMENTO DE ITCD DOAÇÃO - CESSÃO DE DIREITOS.

100,00% MÓVEL EMPRESA Razão Social: CONDOR??TURISMO??LTDA?? CNPJ: 02.964.393/0001-89	R\$ 279,48
VALOR TOTAL BENS =	R\$ 279,48
BASE DE CÁLCULO LÍQUIDA = Art. 127, III da Lei nº 1.810/97 (100%)	R\$ 279,48
ITCD = 3,00%	ISENTA

Campo Grande, MS, 26 de julho de 2024.

Art. 126. São isentos do ITCD: "DOAÇÕES" Lei nº 1.810, de 22 de dezembro de 1997: "Art. 126. São isentas do ITCD (nova redação dada pela Lei nº 6.074/2023. Efeitos a partir de 15.06.2023): I - as doações de bens e direitos cujos valores não ultrapassem R\$ 100.000,00 (cem mil reais) [...]";

Essa guia se encontra na situação 'Isenta', sendo assim seu processo já se encontra FINALIZADO.

Para confirmar as informações dessa guia é possível validá-la pelo site:
<https://servicos.efazenda.ms.gov.br/itcd/home>, usando o protocolo web: 2024AZAIAAAAAW1AY.

Nos termos do art. 128 da Lei Estadual n. 1810/1997, fica ressalvado, no prazo de 10(dez) dias a contar desta data, o direito de o contribuinte impugnar, junto ao Setor competente da SEFAZ-MS, os cálculos constantes nesta guia.

GUIA DE INFORMAÇÃO Nº 7803/2024

Página 2 de 3



Metodologia de Avaliação: O ITCD, imposto de gestão estadual, possui normas e procedimentos próprios em cada Unidade da Federação. Em Mato Grosso do Sul, adotamos como padrão de avaliação o preço médio de mercado. Para tanto, no tocante aos imóveis urbanos e rurais, utilizamos valores pautados por hectare ou metro quadrado, resultantes de trabalho estatístico específico, realizado por empresa de notória capacidade e especialização (Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE). Esse trabalho considera, para os imóveis rurais, dados individuais do imóvel, como as áreas utilizadas em cada tipo de atividade agrícola, a distância ao município mais próximo e a qualidade do acesso, acrescido de percentual para benfeitorias conforme a média municipal e, para os imóveis urbanos, a distinção entre casa, terreno e apartamento, e também entre imóveis comerciais do tipo salas comerciais e galpões. Em relação a ações de empresas negociadas na Bolsa de Valores, valores divulgados por indicadores econômicos; para semoventes e grãos, valor real pesquisado obtido no site da SEFAZ/MS; para maquinários e implementos agrícolas, valores médios divulgados em sites especializados; para veículos, valor atual utilizado como base de cálculo do IPVA/MS ou Tabela Fipec, e sites como Web Motors para veículos com idade superior a 20 anos. Em relação a cotas empresariais, é feito ajuste a valor de mercado no valor das cotas, conforme balanço patrimonial apresentado. Tal ajuste implica avaliação dos bens pertencentes à empresa para adequação do valor contábil por eles representado.



CAUSA MORTIS - EXTRAJUDICIAL (CARTÓRIO)		GUIA DE INFORMAÇÃO N° 7796/2024	
INVENTARIANTE OU DONATÁRIO OU SEPARANDO(A)		CPF/CNPJ	
ALTAMIR BARBOSA ARANTES		108.933.421-49	
ENDEREÇO		ENDEREÇO ELETRÔNICO	
Rua do Franco		annielly@9oficiocg.com.br	
CIDADE	ESTADO	CEP	
CAMPO GRANDE	MS	79051-400	
ESPÓLIO OU DOADOR OU SEPARANDA(O)		CPF/CNPJ	
IZAURA CARRILHO ARANTES		761.826.901-78	
ENDEREÇO		TELEFONE PARA CONTATO	
		(67) 3046-9601	
CIDADE	ESTADO	CEP	
CAMPO GRANDE	MS		
PROCESSO/CARTÓRIO	VARA DE FAMÍLIA	COMARCA	
9 ofício CG/MS		CAMPO GRANDE	
DATA DO ÓBITO	INÍCIO DO INVENTÁRIO	HOMOLOGAÇÃO	
17/04/2024	24/05/2024	24/05/2024	
IDENTIFICAÇÃO DO ADVOGADO RESPONSÁVEL		ENDEREÇO ELETRÔNICO	
ALTAMIR BARBOSA ARANTES		annielly@9oficiocg.com.br	

Pessoas complementares

ALTAMIR BARBOSA ARANTES	108.933.421-49	HERDEIRO
AUDAX BARBOSA ARANTES	105.157.391-20	HERDEIRO
AUDENIZA BARBOSA ARANTES INSUELA	155.952.851-68	HERDEIRO
AUDENIR BARBOSA ARANTES	164.590.321-49	HERDEIRO

DESCRIÇÃO DOS BENS COM VALORES

IMÓVEL - URBANO

Valor Declarado: R\$ 594.346,80

Valor Apurado: R\$ 722.877,13

Percentual de propriedade Declarado: 25,00%

Percentual de Propriedade Apurado: 25,00%

Município: CAMPO GRANDE - MS

Matrícula: 52356; Inscrição Municipal: 5110250063; Nome/Denominação do Imóvel: lote; Tipo Logradouro: Rua; Logradouro: Udinese; Número: 00097; Bairro: Vila Planalto; CEP: 79009-705; Finalidade: Residencial; Tipo do Imóvel: Casa; Lote: 04; Quadra: 0; Área do Terreno: 983,83m²; Área Construída: 157,88m².

GUIA DE INFORMAÇÃO N° 7796/2024

Página 1 de 3



Governo do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

ITCD - Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis e Doação



MÓVEL - EMPRESA

Valor Declarado: R\$ 500.000,00

Valor Apurado: R\$ 3.726.441,49

Percentual de propriedade Declarado: 0,01%

Percentual de Propriedade Apurado: 0,01%

Município: CAMPO GRANDE - MS

Sem Inscrição Estadual; CNPJ: 02.964.393/0001-89; Razão Social: CONDOR TURISMO LTDA; Cotas: 0,01; Capital Social: 500.000,00; Descrição Patrimonial: BALANÇO PATRIMONIAL.

VALOR TOTAL ATRIBUÍDO AOS BENS: R\$ 181.091,93

O declarante afirma não existirem outros bens a inventariar, e estar ciente do disposto nos artigos 147, § 2º, 148 e 149 do CTN; 219 do Código Civil Brasileiro; 368, 373 e 994 do CPC e 135 da Lei Estadual n. 1810/1997.

R.G. Nº _____ CPF Nº _____ Data Emissão: 24/05/2024

Assinatura

Fica expressamente ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual rever de Ofício os valores dos bens aqui declarados, e cobrar eventuais diferenças de tributos, uma vez que os cálculos procedidos neste documento tomaram por base, única e exclusivamente, as informações prestadas pelo declarante sendo, portanto, as mesmas, de sua inteira responsabilidade (art. 149 do Código Tributário Nacional - CTN e art. 1034 § 2º do Código de Processo Civil Brasileiro - CPC).

Ressalte-se que o recolhimento do tributo, efetuado, tomando-se por base os valores declarados neste documento, não caracteriza a homologação prevista no art. 150 do CTN e, tampouco, a avaliação administrativa prevista no art. 127 e incisos da Lei Estadual n. 1810/1997

PARA USO DA REPARTIÇÃO

AVALIAÇÃO ADMINISTRATIVA PARA FINS DE RECOLHIMENTO DE ITCD CAUSA MORTIS - EXTRAJUDICIAL (CARTÓRIO).

25,00% IMÓVEL URBANO Lote: 04 Quadra: 0 Matrícula: 52356	R\$ 180.719,28
0,01% MÓVEL EMPRESA Razão Social: CONDOR TURISMO LTDA CNPJ: 02.964.393/0001-89	R\$ 372,64
VALOR TOTAL BENS =	R\$ 181.091,93
BASE DE CÁLCULO LÍQUIDA = Art. 127, I, "b" da Lei nº 1.810/97 (100%)	R\$ 181.091,93
ITCD = 6,00%	ISENTA

Campo Grande, MS, 4 de junho de 2024.

GUIA DE INFORMAÇÃO Nº 7796/2024

Página 2 de 3



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Certifico registro sob o nº 55407344 em 30/08/2024 da Empresa CONDOR TURISMO LTDA, CNPJ 02964393000189 e protocolo 240861299 - 22/08/2024. Autenticação: B349F73CFBBF72AA326E315D81376FC33E2BC36. Márcio Cavassa do Valle - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo 24/086.129-9 e o código de segurança 0Z08 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/08/2024 por Márcio Cavassa do Valle Secretário-Geral.



Art. 126. São isentos do ITCD: "CAUSA MORTIS - VALOR" Lei nº 1.810, de 22 de dezembro de 1997: "Art. 126. São isentas do ITCD (nova redação dada pela Lei nº 6.074/2023. Efeitos a partir de 15.06.2023): [...] III - as transmissões causa mortis de bens e direitos cujos valores não ultrapassem R\$ 100.000,00 (cem mil reais)."

Essa guia se encontra na situação 'Isenta', sendo assim seu processo já se encontra FINALIZADO.

Para confirmar as informações dessa guia é possível validá-la pelo site:

<https://servicos.efazenda.ms.gov.br/itcd/home>, usando o protocolo web: 2024AMAYAAAAAWWP#.

Nos termos do art. 128 da Lei Estadual n. 1810/1997, fica ressalvado, no prazo de 10(dez) dias a contar desta data, o direito de o contribuinte impugnar, junto ao Setor competente da SEFAZ-MS, os cálculos constantes nesta guia.

Metodologia de Avaliação: O ITCD, imposto de gestão estadual, possui normas e procedimentos próprios em cada Unidade da Federação. Em Mato Grosso do Sul, adotamos como padrão de avaliação o preço médio de mercado. Para tanto, no tocante aos imóveis urbanos e rurais, utilizamos valores pautados por hectare ou metro quadrado, resultantes de trabalho estatístico específico, realizado por empresa de notória capacidade e especialização (Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE). Esse trabalho considera, para os imóveis rurais, dados individuais do imóvel, como as áreas utilizadas em cada tipo de atividade agrícola, a distância ao município mais próximo e a qualidade do acesso, acrescido de percentual para benfeitorias conforme a média municipal e, para os imóveis urbanos, a distinção entre casa, terreno e apartamento, e também entre imóveis comerciais do tipo salas comerciais e galpões. Em relação a ações de empresas negociadas na Bolsa de Valores, valores divulgados por indicadores econômicos; para semoventes e grãos, valor real pesquisado obtido no site da SEFAZ/MS; para maquinários e implementos agrícolas, valores médios divulgados em sites especializados; para veículos, valor atual utilizado como base de cálculo do IPVA/MS ou Tabela Fipec, e sites como Web Motors para veículos com idade superior a 20 anos. Em relação a cotas empresariais, é feito ajuste a valor de mercado no valor das cotas, conforme balanço patrimonial apresentado. Tal ajuste implica avaliação dos bens pertencentes à empresa para adequação do valor contábil por eles representado.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/086.129-9	MSN2460939451	19/08/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
160.484.901-00	RENI ROMERO	29/08/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Certifico registro sob o nº 55407344 em 30/08/2024 da Empresa CONDOR TURISMO LTDA, CNPJ 02964393000189 e protocolo 240861299 - 22/08/2024. Autenticação: B349F73CFBBF72AA326E315D81376FC33E2BC36. Márcio Cavassa do Valle - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo 24/086.129-9 e o código de segurança 0Zo8 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/08/2024 por Márcio Cavassa do Valle Secretário-Geral.

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Eu, RENI ROMERO, com inscrição ativa na(o) CRC/MS sob o nº 003013, expedida em 25/08/2008, inscrito no CPF nº 160.484.901-00, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este(s) documento(s) é (são) autêntico(os) e condiz(em) com o(s) original(is). Documentos apresentados:

Especificação do Documento	Quantidade de Páginas
FORMAL DE PARTILHA	12
Cópia simples da carteira profissional/certidão de regularidade do profissional inscrito na CRC/MS, número: 003013.	1

CAMPO GRANDE, 23 de agosto de 2024.

RENI ROMERO

A imagem do documento da OAB e CRC são excluídas do processo final a ser arquivado por conta do art. 34, V, "c" do Decreto Federal n. 1.800/96 e da lei 13709/2018.



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Certifico registro sob o nº 55407344 em 30/08/2024 da Empresa CONDOR TURISMO LTDA, CNPJ 02964393000189 e protocolo 240861299 - 22/08/2024. Autenticação: B349F73CFBBF72AA326E315D81376FC33E2BC36. Márcio Cavassa do Valle - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo 24/086.129-9 e o código de segurança 0Zo8 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/08/2024 por Márcio Cavassa do Valle Secretário-Geral.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Registro Digital

Declaração de Autenticidade

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/086.129-9	MSN2460939451	19/08/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
160.484.901-00	RENI ROMERO	29/08/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Certifico registro sob o nº 55407344 em 30/08/2024 da Empresa CONDOR TURISMO LTDA, CNPJ 02964393000189 e protocolo 240861299 - 22/08/2024. Autenticação: B349F73CFBBF72AA326E315D81376FC33E2BC36. Márcio Cavassa do Valle - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo 24/086.129-9 e o código de segurança 0Zo8 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/08/2024 por Márcio Cavassa do Valle Secretário-Geral.



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa CONDOR TURISMO LTDA, de CNPJ 02.964.393/0001-89 e protocolado sob o número 24/086.129-9 em 22/08/2024, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 55407344, em 30/08/2024. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Yara Mitie Sakurai.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Márcio Cavassa do Valle. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucems.ms.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
155.952.851-68	AUDENIZA BARBOSA ARANTES INSUELA	29/08/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
155.952.851-68	AUDENIZA BARBOSA ARANTES INSUELA	29/08/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
298.148.551-20	ODALIA CARRILHO DE OLIVEIRA	29/08/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Anexo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
160.484.901-00	RENI ROMERO	29/08/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Declaração de Autenticidade

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
160.484.901-00	RENI ROMERO	29/08/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 08/08/2024



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucems](https://portalservicos.jucems.ms.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) informando o número do protocolo 24/086.129-9.



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado de Mato Grosso do Sul
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado de Mato Grosso do Sul
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL



Documento assinado eletronicamente por Yara Mitie Sakurai, Servidor(a) Público(a), em 30/08/2024, às 09:20.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucems](http://portal.de.servicos.da.jucems) informando o número do protocolo 24/086.129-9.



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Certifico registro sob o nº 55407344 em 30/08/2024 da Empresa CONDOR TURISMO LTDA, CNPJ 02964393000189 e protocolo 240861299 - 22/08/2024. Autenticação: B349F73CFBBF72AA326E315D81376FC33E2BC36. Márcio Cavassa do Valle - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo 24/086.129-9 e o código de segurança 0Zo8 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/08/2024 por Márcio Cavassa do Valle Secretário-Geral.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
311.958.731-15	MARCIO CAVASSA DO VALLE

Campo Grande. sexta-feira, 30 de agosto de 2024



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Certifico registro sob o nº 55407344 em 30/08/2024 da Empresa CONDOR TURISMO LTDA, CNPJ 02964393000189 e protocolo 240861299 - 22/08/2024. Autenticação: B349F73CFBBF72AA326E315D81376FC33E2BC36. Márcio Cavassa do Valle - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo 24/086.129-9 e o código de segurança 0Zo8 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/08/2024 por Márcio Cavassa do Valle Secretário-Geral.

ESTADODA BAHIA

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

SEI nº 008.2147.2025.0008060-73 / Secretaria de Comunicação Social / Coordenação de Serviços Gerais
BB 1079062.

Pregão eletrônico nº 02/2025

DECLARAÇÃO AÇÃO DE EQUIDADE ENTRE HOMENS E MULHERES INCISO III ART. 60 LEI 14.133

A empresa CONDOR TURISMO Ltda, com sede na RUA EUCLIDES DA CUNHA, 695 – JARDIM DOS ESTADO, CAMPO GRANDE /MS, Cep: 79020-230, inscrito no CNPJ nº 02.964.393/0001-89, por intermédio de sua representante legal Sra. AUDENIZA BARBOSA ARANTES INSUELA, portador(a) da Carteira de Identidade nº 1227668 SSP/MS e do CPF nº 155.952.851-68, DECLARA para devido fins que enquadra no que dispõe o Inciso III do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021 e § 1º do artigo 5º do Decreto n.º 11.430/23 que trata sobre equidade entre mulheres e homens no ambiente de trabalho, apesar da não obrigatoriedade em se tratando de empresa que possui menos de 100 funcionários em seu quadro de trabalhadores.

Nossa empresa está comprometida com a promoção da igualdade de gênero e a criação de um ambiente de trabalho inclusivo e respeitoso. Aqui estão as nossas principais iniciativas:

1. Liderança Feminina: Valorizamos a igualdade na ascensão profissional, com uma política de inclusão que garante que mulheres ocupem cargos de direção. Atualmente o quadro da diretoria é composto exclusivamente pela diretora, a sra AUDENIZA.
2. Equidade de Oportunidades: Promovemos a igualdade de oportunidades no emprego, com um equilíbrio de 50% mulheres e 50% homens em nosso quadro de funcionários.
3. Paridade Salarial: Garantimos remuneração igual para mulheres e homens que ocupam os mesmos cargos, promovendo uma verdadeira igualdade salarial.
4. Prevenção de Assédio: Adotamos práticas rigorosas para prevenir e combater o assédio moral e sexual, realizando palestras e orientações para deixar claro que qualquer comportamento desrespeitoso é intolerável em nossa empresa.
5. Contratação Inclusiva: Nossa política de contratação é baseada exclusivamente nas competências dos candidatos, sem discriminação de gênero ou raça. Como resultado, mantemos uma equipe diversificada com 50% de mulheres e 50% de homens, todos com salários iguais nos mesmos cargos e uma proporção significativa de mulheres em cargos de chefia.
6. Saúde e Segurança no Trabalho: Implementamos ações de saúde e segurança que consideram as diferenças de gênero, promovendo reuniões e confraternizações para melhorar o relacionamento e reduzir o estresse. Nosso ambiente de trabalho segue todas as normas de acessibilidade e ergonomia, garantindo bem-estar e prevenção de doenças laborais.



CADASTUR 12.010224.10.0001-7 | IATA 57-5-2442-3

Salvador, 06 de outubro de 2025



A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Audeniza", written over a horizontal line.

AUDENIZA BARBOSA ARANTES INSUELA

DIRETORA

CPF: 155.952.851-68

RG: 1227668 SSP/MS

(67) 3322-3343
Rua Euclides da Cunha, 695
Jardim dos Estados
Campo Grande, MS
CEP 79020-230

CONDOR TURISMO LTDA

QT.	COD FUNC	FUNCIONARIO	CPF	FUNCAO	CBO	MATRICULA ESOCIAL	DATA ADMISSAO
1	00007	AUDAX BARBOSA ARANTES JUNIOR		ADMINISTRADOR	252105	02964393000189000007	01/02/2004
2	00009	LANE RIBEIRO		Assistente administr	411010	02964393000189000009	11/03/2003
3	00011	VANESSA RAMOS DAS NEVES		EMISSION DE PASSAGENS	421120	02964393000189000011	13/01/2003
4	00012	EVERTON APARECIDO VAN DER LAAN		EMISSION DE PASSAGENS	421120	02964393000189000012	01/09/2007
5	00036	CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA TONCHIS		Assistente administr	411010	02964393000189000036	01/10/2021
6	00040	JOSE ADRIANO JORDÃO		Assistente administr	411010	02964393000189000040	04/04/2022
7	00045	CINTYA MENDES CODORNIZ LOPES		EMISSION DE PASSAGENS	421120	02964393000189000045	01/08/2022
8	00050	SANDRA CORREIA VIEIRA		SERVIÇOS GERAIS	514325	02964393000189000050	10/01/2023
9	00052	MARIANNE VICTORIA ARAUJO DA SILVA		AUXILIAR ADMINISTRAT	411010	02964393000189000052	09/06/2025

Declaração de igualdade salarial e de critérios remuneratórios (1º ciclo de 2025)



Declaração de Igualdade Salarial e de Critérios Remuneratórios Lei 14.611/2023

O sistema identificou que em 31/12/2024 a empresa não possuía estabelecimentos com 100 ou mais empregados, conforme Lei n° 14611 de 03 de julho de 2023

Por isso, não há a obrigação de preenchimento da declaração.

[Mais informações sobre a Lei 14.611/2023](#)

Voltar

Disponível para o período selecionado.

Para mais informações consulte o manual.

Índice > Igualdade salarial > Relatório de transparência

Relatório de igualdade salarial e de critérios remuneratórios

Este relatório de igualdade salarial e de critérios remuneratórios.

Ciclo *

1º ciclo de 2025

baixar relatório

Voltar

PROGRAMA de INTEGRIDADE



CONDOR
TURISMO



DEZEMBRO/24

Mensagem da Diretoria

Na Condor Turismo, acreditamos que ética e integridade são pilares indispensáveis para um sucesso sustentável. Nosso **Programa de Integridade** reflete o compromisso com a transparência, o respeito às normas e a construção de relações baseadas na confiança.

Essa iniciativa reforça nossa dedicação a prevenir, detectar e corrigir irregularidades, garantindo que nossos valores estejam presentes em cada interação com clientes, parceiros e fornecedores. Convidamos todos a colaborar ativamente na implementação e no fortalecimento dessas práticas, reafirmando a Condor como uma empresa que valoriza a responsabilidade e a transparência em todas as suas ações.

Audeniza Insuela
Diretora

DIRETORIA

Audeniza Barbosa Arantes Insuela
Diretora

ELABORAÇÃO

Execução
Sílvia Vaz Dias Gonda
Consultora

Apoio
Renan Rondon de Andrade
Condor

APROVAÇÃO

Pela Diretoria
Em 26 de dezembro de 2024

Sumário

Apresentação	5
1. Conceitos e Objetivos do Programa	7
2. Pilares do Programa	8
2.1. Comprometimento da Alta Administração	9
2.2. Avaliação de Riscos	9
2.3. Código de Conduta e Políticas de Integridade.....	10
2.4. Controles Internos.....	10
2.5. Treinamento e Comunicação	11
2.6. Canais de Denúncia	11
2.7. Monitoramento	12
3. Responsáveis pelo Programa	13
3.1 Responsabilidade da Alta Administração:.....	13
3.2 Responsabilidade dos Colaboradores e Terceiros:.....	13
3.3 Responsável pelo Programa de Integridade:.....	13
Referenciais Bibliográficos	15
Glossário.....	17
Anexo.....	19

Apresentação

Integridade é mais do que um valor: é um compromisso que toda empresa deve adotar para garantir relações éticas, transparentes e respeitadas com colaboradores, clientes e parceiros. Embora a boa intenção e a honestidade do empreendedor sejam fundamentais, elas não são suficientes por si só. É necessário estabelecer valores claros, regras e procedimentos que orientem as atividades da empresa, prevenindo irregularidades, fraudes e desvios.

O Programa de Integridade é uma ferramenta essencial para alcançar esse objetivo. Trata-se de um conjunto de medidas que ajudam a proteger o negócio e garantir que ele opere de acordo com a lei e princípios éticos. Mesmo pequenas empresas podem implementar ações simples e eficazes, como um código de conduta, políticas claras e canais de denúncia confiáveis, que ajudam a prevenir e corrigir problemas antes que eles se tornem graves.

Adotar um Programa de Integridade traz benefícios concretos: aumenta a confiança de clientes e parceiros, melhora o ambiente de trabalho e posiciona a empresa de forma competitiva no mercado. Além disso, em um cenário onde legislações como a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) exigem maior responsabilidade das empresas, possuir um programa estruturado pode reduzir penalidades e evitar prejuízos à reputação.

Mais do que uma obrigação legal, integrar medidas de integridade às operações é um compromisso com a sociedade e um investimento no sucesso do negócio. Empresas que promovem a ética e a transparência não apenas contribuem para um ambiente mais justo, mas também fortalecem sua própria sustentabilidade e credibilidade no mercado.

Governança Corporativa é o sistema que orienta a direção e o monitoramento das empresas, estabelecendo a relação entre a diretoria e demais partes interessadas. Na Condor, apesar de ser uma empresa de pequeno porte, buscamos aplicar os princípios de governança com foco em transparência, integridade e conformidade, promovendo uma gestão responsável e alinhada às melhores práticas de mercado.

Nosso modelo de governança visa garantir a eficiência e eficácia nas nossas operações, com uma gestão pautada na ética e no cumprimento das normas legais. A Condor está comprometida com a implementação de um Programa de Integridade, assegurando que todas as nossas práticas sejam transparentes e que sigam rigorosamente os princípios de integridade e combate à corrupção, de forma a proteger nossa reputação e garantir a confiança de nossos parceiros e clientes.

Assim, apresentamos o Programa de Integridade da Condor.

1. Conceitos e Objetivos do Programa

Definição

O **Programa de Integridade da Condor** é um conjunto de diretrizes, regras e práticas adotadas para garantir que as atividades da empresa sejam realizadas de forma ética e transparente. Ele foi desenvolvido para orientar colaboradores e parceiros a agirem em conformidade com os valores da organização e com a legislação aplicável, prevenindo, detectando e corrigindo irregularidades que possam comprometer a integridade de nossas operações.

Objetivos

- Garantir conformidade com legislações aplicáveis (como o Decreto nº 11.129/2022 e normativos correlatos).
- Promover um ambiente de trabalho baseado na confiança, respeito e responsabilidade.
- Criar mecanismos eficazes para prevenir, detectar e reportar irregularidades.
- Proteger a empresa contra riscos de corrupção, práticas antiéticas e fatores que comprometam seu desempenho e reputação.
- Reforçar o compromisso com um mercado justo e ético.

Abrangência

Este programa aplica-se a todos os colaboradores, parceiros e partes interessadas, incluindo empresas colaboradoras, investidores, clientes e outros interessados.

Vigência

Esta política entra em vigor na data de sua aprovação e será revisada anualmente ou sempre que houver necessidade de ajustes.

2. Pilares do Programa

A integridade e a ética são fundamentos indispensáveis para o sucesso de qualquer organização. Na Condor Turismo, o Programa de Integridade foi desenvolvido para consolidar uma cultura corporativa baseada em valores sólidos, mitigando riscos e fortalecendo a confiança entre colaboradores, parceiros e clientes. Este programa se estrutura em sete pilares, cada um representando um aspecto essencial para promover a conformidade, a transparência e a responsabilidade em todas as atividades da empresa.

Cada pilar é interdependente e contribui para o funcionamento harmonioso do programa, desde o comprometimento da alta administração até o monitoramento contínuo das práticas adotadas. A seguir, apresentamos os pilares e suas respectivas diretrizes.



2.1. Comprometimento da Alta Administração

A alta administração desempenha um papel essencial na implementação do Programa de Integridade. Na Condor Turismo, a diretoria se compromete a liderar pelo exemplo, promovendo uma cultura de ética e responsabilidade. Os líderes serão os primeiros a aderir formalmente ao programa, participando de treinamentos específicos e divulgando os valores organizacionais em suas decisões e comunicações.

Além disso, a administração garantirá recursos financeiros, humanos e tecnológicos necessários para implementar e monitorar o programa. Reuniões periódicas serão realizadas para revisar avanços, avaliar impactos e determinar ações de melhoria. A alta administração também promoverá iniciativas de transparência interna e externa, fortalecendo a confiança entre colaboradores, clientes e parceiros.

A diretoria será responsável por garantir o alinhamento entre os objetivos estratégicos da empresa e as diretrizes de integridade, participando ativamente no planejamento e revisão das políticas relacionadas ao programa.

2.2. Avaliação de Riscos

A avaliação de riscos será estruturada para identificar, analisar e mitigar potenciais ameaças que possam impactar a Condor Turismo. Inicialmente, a empresa realizará um mapeamento formal dos riscos, considerando áreas críticas.

Este processo contará com o envolvimento de todas as áreas, promovendo uma visão integrada dos riscos.

Os riscos identificados serão classificados por grau de impacto e probabilidade, possibilitando a priorização de ações corretivas. A periodicidade de revisão dos riscos será definida de acordo com o mapeamento realizado, ou antes disso, caso haja mudanças significativas no ambiente regulatório ou no mercado.

2.3. Código de Conduta e Políticas de Integridade

O Código de Conduta da Condor Turismo consolidará os valores e normas éticas que orientam o comportamento esperado de todos os colaboradores e parceiros. Ele abrangerá temas como combate à corrupção, respeito à diversidade, equidade, uso adequado de recursos e proteção de informações confidenciais.

Políticas complementares serão formalizadas, divulgadas e integradas às práticas organizacionais. Essas políticas definirão processos claros para evitar atos antiéticos, e estabelecerão medidas corretivas e disciplinares, incluindo cláusulas contratuais de integridade para clientes, fornecedores e parceiros.

O Código de Conduta será distribuído a todos os colaboradores e sua aceitação formal será por meio de um termo de adesão, reforçando o compromisso com os valores da empresa.

2.4. Controles Internos

Os controles internos serão fortalecidos para garantir conformidade e prevenir irregularidades. A Condor Turismo implementará procedimentos formais que promovam a clareza, a eficiência e a segurança nas operações, assegurando o cumprimento das normas aplicáveis e a mitigação de riscos, inclusive nos registros contábeis realizados, sob a responsabilidade de um profissional competente e devidamente registrado.

A segregação de funções será uma prioridade, com definição clara das responsabilidades de cada colaborador. Relatórios regulares de acompanhamento financeiro serão revisados garantindo transparência e identificação precoce de desvios.

2.5. Treinamento e Comunicação

A promoção da cultura de integridade e o sucesso do programa dependem diretamente de uma comunicação clara e de treinamentos eficazes. Esses processos são fundamentais para garantir que todos os colaboradores compreendam os valores e as práticas do programa, assegurando seu funcionamento efetivo.

A Condor Turismo estabelecerá um plano de treinamento anual para capacitar os colaboradores sobre os valores do Programa de Integridade e suas responsabilidades.

A comunicação interna será aprimorada para reforçar mensagens de integridade, com uso de ferramentas adequadas. Um canal interno será utilizado para esclarecimento de dúvidas e compartilhamento de informações.

Os treinamentos também incluirão membros da alta administração, garantindo alinhamento e suporte de liderança. A participação será registrada, avaliada e monitorada.

2.6. Canais de Denúncia

A Condor Turismo adotará um canal de denúncia seguro e acessível para garantir confidencialidade e imparcialidade. Este canal permitirá que colaboradores e terceiros relatem violações éticas, conflitos de interesse ou práticas irregulares, além de ser um espaço para sanar dúvidas e solicitar orientações sobre condutas e práticas alinhadas ao Programa.

As denúncias serão analisadas pelo Responsável pelo Programa de Integridade, que tomará medidas, recomendando sanções com base em critérios justos e transparente, quando necessário.

O canal será amplamente divulgado por meio do site da empresa, e-mails e treinamentos, dentre outros meios se entendível pertinência, assegurando que todos saibam como utilizá-lo.

2.7. Monitoramento

A eficácia do Programa de Integridade será monitorada continuamente por meio de relatórios e métricas. Indicadores como número de denúncias, ações corretivas implementadas e alcance dos treinamentos serão revisados regularmente.

O responsável pelo Programa de Integridade realizará avaliações, reportando à alta administração os progressos e desafios do programa. Planos de ação serão elaborados para corrigir lacunas identificadas.

O programa estará em constante aprimoramento para refletir mudanças regulatórias e demandas organizacionais.

3. Responsáveis pelo Programa

O Programa de Integridade é responsabilidade de todos na empresa, desde a alta administração até os colaboradores e terceiros, independentemente da função exercida. Cada um tem um papel essencial na condução dos processos e seus controles.

3.1 Responsabilidade da Alta Administração:

- Ser exemplo de conduta ética e incentivar a equipe a seguir o mesmo padrão, garantindo que todas as atividades sejam realizadas em conformidade com as leis e normas;
- Assegurar o cumprimento das obrigações legais e relatar qualquer violação de conformidade;
- Garantir que a equipe tenha o treinamento necessário para a função;
- Cumprir e apoiar a implementação do Programa de Integridade.

3.2 Responsabilidade dos Colaboradores e Terceiros:

- Manter postura ética e cumprir com o Programa de Integridade e Código de Conduta da empresa;
- Garantir a conformidade nas atividades diárias, de acordo com as responsabilidades da função;
- Cumprir leis, regulamentos e normativos internos;
- Impedir e comunicar qualquer violação ou prática irregular;
- Contribuir para disseminar a cultura de Integridade na empresa.

3.3 Responsável pelo Programa de Integridade:

Um colaborador será designado para acumular a função de responsável pelo Programa de Integridade, ficando subordinado diretamente à alta administração, com garantias de independência funcional, acesso a recursos adequados e proteção contra retaliação,

assegurando sua autonomia para coordenar, monitorar e aprimorar o programa. Suas principais atribuições incluem:

- Coordenar a implementação, monitoramento e aprimoramento contínuo do Programa de Integridade;
- Avaliar a efetividade das ações implementadas e garantir que as práticas de integridade estejam integradas às operações diárias da empresa;
- Assegurar que todos os colaboradores cumpram as políticas, processos e normas estabelecidas;
- Propor melhorias no Programa de Integridade e submetê-las à aprovação da alta administração;
- Adaptar e implementar processos, além de revisar continuamente as políticas internas;
- Prestar consultoria interna sobre questões de conformidade e ética;
- Garantir a comunicação efetiva do Código de Conduta e sensibilizar os colaboradores sobre sua importância;
- Gerenciar a capacitação de todos os colaboradores em temas relacionados a Integridade;
- Atuar como ponto de contato para relatar eventuais irregularidades ou comportamentos inadequados;
- Desempenhar outras atividades relacionadas ao programa de integridade, conforme necessário, garantindo que todas as ações estejam alinhadas com os princípios de integridade e conformidade da empresa.

Perfil do Responsável pelo Programa de Integridade

O responsável pelo Programa de Integridade será um colaborador com forte compromisso ético e com capacidade para aplicar as práticas e processos relacionados à integridade e compliance. Além disso, deve demonstrar habilidades para identificar riscos, implementar processos e realizar a revisão contínua de políticas internas, garantindo que todas as ações estejam alinhadas com os valores da empresa e com as exigências legais. Esse profissional deve possuir qualidades como liderança, imparcialidade, boa comunicação e capacidade de trabalhar de forma colaborativa com todos os setores da empresa.

Referenciais Bibliográficos

- **Lei nº 14.133/2021, 01/04/2021** – Lei de Licitações e Contratos Administrativos. (Legislação Federal).
- **Lei nº 12.846/2013, 01/08/2013** – Lei Anticorrupção - Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências. (Legislação Federal).
- **Lei nº 6.134/2023, 31/10/2023** - Estabelece a obrigatoriedade de implantação do Programa de Integridade às Pessoas Jurídicas de direito privado que celebrarem contratos de obras, de serviços e de fornecimento com a Administração Direta, as autarquias e as fundações do Poder Executivo Estadual, e dá outras providências. (Legislação Estadual – Mato Grosso do Sul).
- **Lei nº 6.112/2018, 02/02/18** - Dispõe sobre a implementação de Programa de Integridade em pessoas jurídicas que firmem relação contratual de qualquer natureza com a administração pública do Distrito Federal em todas as esferas de poder e dá outras providências (Legislação Distrital – Distrito Federal).
- **Decreto nº 11.129/2022, 11/07/2022** - Regulamenta a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira. (Legislação Federal).
- **Decreto nº 16.490/2024, 22/08/2024** - Dispõe sobre as diretrizes para avaliação dos Programas de Integridade de Pessoas Jurídicas de direito privado, no âmbito do Poder Executivo Estadual, para fins de cumprimento do disposto na Lei Estadual nº 6.134, de 31 de outubro de 2023; e nas Leis Federais nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e nº 14.133, de 1º de abril de 2021. (Legislação Estadual – Mato Grosso do Sul).
- **Decreto nº 40.388/2020, 14/01/2020** - Dispõe sobre a avaliação de programas de integridade de pessoas jurídicas que celebrem contratos, consórcios, convênios, concessões ou parcerias público-privadas com a administração pública direta ou indireta do Distrito Federal, de acordo com a Lei nº 6.112, de 02 de fevereiro de 2018. (Legislação Distrital – Distrito Federal).

- **Portaria Conjunta CGU/SMPE nº 2279/2015, 09/09/2015** - Dispõe sobre a avaliação de programas de integridade de microempresa e de empresa de pequeno porte.
- **Resolução CGE-MS nº 116/2024, 20/09/2024** - Dispõe sobre procedimentos de avaliação de programas de integridade das pessoas jurídicas de direito privado, no âmbito do Poder Executivo Estadual, para fins do disposto na Lei Estadual n. 6.134, de 31 de outubro de 2023, na Lei Federal n. 12.846, de 1º de agosto de 2013 e na Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2023. (Legislação Estadual – Mato Grosso do Sul).
- **Portaria CGDF nº 79/2024, 22/05/2024** - Institui Guia Prático sobre as análises dos Programas de Integridade das pessoas jurídicas que celebrem contrato, consórcio, convênio, concessão, parceria público-privada e qualquer outro instrumento ou forma de avença similar, inclusive decorrente de contratação direta ou emergencial, pregão eletrônico e dispensa ou inexigibilidade de licitação, com a administração pública direta ou indireta do Distrito Federal em todas as esferas de poder, de acordo com a Lei Distrital nº 6.112, de 2 de fevereiro de 2018, e dá outras providências (Legislação Distrital – Distrito Federal).
- **Guia Programa de Integridade: Diretrizes para Empresas Privadas.** Volume II. Controladoria Geral da União – CGU. 2024. Brasília/DF. Disponível em: [GuiaDiretrizes_v14out1.pdf](#)
- **Cartilha Integridade para Pequenos Negócios: Construa o país que desejamos a partir da sua empresa.** Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – Sebrae / Ministério da Transparência e Controladoria Geral da União – CGU. 2017. Brasília/DF. Disponível em: [pequenos-negocios.pdf](#)

Glossário

- **Alta Administração:** Refere-se ao grupo de maior hierarquia na empresa, composto pela Diretora e, em sua ausência, pelo responsável administrativo-financeiro. Esses líderes têm como principal responsabilidade tomar decisões estratégicas e conduzir a gestão da organização.
- **Anticorrupção:** Conjunto de práticas e políticas voltadas para prevenir, detectar e combater atos de corrupção dentro de uma organização ou entre organizações.
- **Código de Conduta:** Conjunto de normas e princípios que orientam o comportamento esperado da alta administração, colaboradores e parceiros de uma empresa.
- **Controles Internos:** Procedimentos e práticas implementados dentro da empresa para garantir que suas operações sejam eficientes, eficazes e conformes com as leis e regulamentos aplicáveis.
- **Conformidade:** Garantia de que todas as atividades e operações da empresa estejam em conformidade com as leis, regulamentos e políticas internas.
- **Corrupção:** Abuso de poder para obter vantagens ilegais ou pessoais, como suborno, fraude e favorecimento ilícito.
- **Equidade:** Princípio que assegura o tratamento justo e imparcial a todas as pessoas, reconhecendo e respeitando as diferenças individuais. Promovemos oportunidades e responsabilidades de forma equilibrada, garantindo um ambiente inclusivo, ético e respeitoso para todos.
- **Integridade:** Qualidade de agir de maneira ética, honesta e transparente em todas as ações e decisões empresariais.
- **Normativos:** Leis, regulamentos e diretrizes relacionadas que complementam ou estão associadas a uma legislação específica.
- **Parceiros:** São profissionais contratados, de forma autônoma ou por prestação de serviços, para desempenhar atividades alinhadas aos objetivos da empresa. Sua atuação segue as orientações e acordos estabelecidos, contribuindo diretamente para a execução das operações e o alcance dos resultados organizacionais.

- **Políticas de Integridade:** Regras e diretrizes que orientam o comportamento dentro da organização, com foco em ética, transparência e conformidade com a lei.
- **Riscos:** Possibilidade de eventos ou circunstâncias que podem afetar negativamente os objetivos de uma organização, como financeiros, operacionais, legais, reputacionais ou estratégicos.
- **Transparência:** Ato de manter a clareza e a visibilidade nas ações e decisões de uma organização, permitindo que todas as partes interessadas compreendam suas práticas.